



---

# ALOJAMENTO E CUIDADOS DE PSITACÍDEOS

**GUIA PRÁTICO · PORTUGAL**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

Abril 2026

## O QUE DIZ A LEI

O **Decreto-Lei n.º 276/2001** (alterado pelo DL 315/2003, DL 260/2012 e Lei 95/2017) define as regras de alojamento e bem-estar para animais de companhia em Portugal. O **artigo 28.º** dedica-se especificamente às aves e contém disposições próprias para psitacídeos. O **Anexo IV** fixa as dimensões mínimas dos viveiros.

## A REGRA DE OURO — FÓRMULA PROPORCIONAL



### COMPRIMENTO

$\geq 4 \times$  comprimento da ave



### ALTURA

$\geq 2 \times$  comprimento da ave



### LARGURA

$\geq 1,5 \times$  envergadura  
( $2 \times$  em casal/grupo)

*Art. 28.º, n.º 7 — Aplica-se a pássaros cantores, pombos e papagaios. Se o resultado for superior ao Anexo IV, prevalece o valor mais elevado.*

□ **Dica:** A fórmula proporcional é o ponto de partida. Verifique sempre o Anexo IV para valores absolutos por categoria de ave.

## DIMENSÕES MÍNIMAS DOS VIVEIROS — ANEXO IV

Valores oficiais publicados no Diário da República (DL 276/2001, Anexo IV):

| COMPRIENTO DA AVE                   | DIMENSÕES MÍNIMAS                       | VOLUME / AVE                  | POLEIRO / AVE |
|-------------------------------------|---|-------------------------------|---------------|
| Até 18 cm (periquitos)              | A: 40 · L: 30 · C: variável             | 8 000 cm <sup>3</sup>         | 12 cm         |
| Até 20 cm (papagaios peq.)          | Fórmula proporcional                    | —                             | 16 cm         |
| Até 25 cm                           | A: 50 · L: 50 · C: variável             | 20 000 cm <sup>3</sup>        | 20 cm         |
| Até 30 cm (grandes exóticos)        | A: 50 · L: 50 · C: variável             | 25 000 cm <sup>3</sup>        | 25 cm         |
| <b>Até 40 cm (papag.-cinzentos)</b> | <b>Fórmula proporcional</b>             | <b>—</b>                      | <b>30 cm</b>  |
| <b>Mais de 40 cm (araras)</b>       | <b>A: 150 · L: 60 · C: 100 (máx. 2)</b> | <b>450 000 cm<sup>3</sup></b> | <b>50 cm</b>  |

Comprimento: medido da cabeça à ponta da cauda. Espécies indicadas a título ilustrativo. «Fórmula proporcional» = aplicar a regra do art. 28.º, n.º 7 (página anterior). «C: variável» = depende do volume disponível e do n.º de aves.

⚠ **Atenção:** Estes são mínimos legais. Para criação e reprodução, os viveiros devem ser significativamente maiores. Se a fórmula proporcional resultar em valores superiores, prevalece o mais elevado.

Para além das regras gerais, o legislador impôs **condições adicionais obrigatórias** para todas as espécies de psitacídeos:

### Socialização

Os psitacídeos **não podem ser alojados sozinhos**, salvo impossibilidade comprovada. Quando isolados, a atenção dos tratadores deve ser fortemente reforçada. O isolamento prolongado causa arrancamento de penas, estereotípias e vocalização excessiva.

### Banho Frequente

O alojamento deve conter um **recipiente com água limpa** para banho, disponível em permanência ou com disponibilização diária. Os psitacídeos necessitam de banhar-se regularmente para manter a saúde da plumagem.

### Alimentação Diversificada

A dieta deve ser **o mais variada possível**, complementada com frutos e vegetais. Não pode consistir apenas em sementes secas ou ração. Uma alimentação diversificada estimula as atividades exploratórias naturais.

### Enriquecimento Ambiental

Os viveiros devem conter **objetos de madeira** que possam roer e destruir: ramos, troncos, poleiros naturais, vegetação e outros objetos de diversão (bolas, cordas) em material inócuo. A rotação periódica é essencial.

## OUTRAS EXIGÊNCIAS DO VIVEIRO

### Poleiros

Art. 28.º, n.ºs 2, 8 e 11

Diâmetro adaptado à espécie. Em grupo: mínimo 3, a diferentes alturas. O n.º de aves nunca pode exceder o n.º de poleiros.

### Comedouros e Bebedouros

Art. 28.º, n.º 3

Colocados de forma a não serem contaminados por excrementos.

### Localização

Art. 28.º, n.º 5

Sem correntes de ar. Bem iluminados em todos os cantos.

### Taxa de Ocupação

Art. 28.º, n.ºs 9 e 10

Os animais não se podem incomodar mutuamente. Cada ave: mínimo 2x o espaço que ocupa no poleiro (envergadura).

### Temperatura e Humidade

Anexo I

HR ~55% ±10%. Evitar valores abaixo de 40% ou acima de 70%. Temperatura adequada à espécie.

### Corredor de Segurança / Porta Dupla

Art. 61.º + Boa prática

## CHECKLIST — PRONTO PARA CONSTRUIR?

- Dimensões do viveiro conformes ao Anexo IV e/ou fórmula proporcional *Art. 28.º + Anexo IV*
- Alojamento em pares ou grupos (nunca isolado) *Art. 28.º, n.º 12, al. a)*
- Mínimo 3 poleiros a alturas diferentes (em grupo) *Art. 28.º, n.º 8*
- Poleiros de diâmetro adequado à espécie *Art. 28.º, n.º 2*
- Recipiente de água limpa para banho *Art. 28.º, n.ºs 4 e 12*
- Comedouros/bebedouros protegidos de excrementos *Art. 28.º, n.º 3*
- Alimentação diversificada (frutos, vegetais) *Art. 28.º, n.º 12, al. c)*
- Enriquecimento ambiental (madeira, ramos, objetos) *Art. 28.º, n.º 12, al. d)*
- Sem correntes de ar; boa iluminação *Art. 28.º, n.º 5*
- Temperatura e humidade controladas *Anexo I*
- Taxa de ocupação adequada *Art. 28.º, n.ºs 9 e 10*
- Corredor de segurança / porta dupla (anti-fuga) *Art. 61.º + Boa prática*

### Legislação de referência:

DL 276/2001 · DL 315/2003 · DL 260/2012 · Lei 95/2017

Guia meramente informativo · Abril 2026



## CONTACTOS ÚTEIS

---

### **ICNF — Registo CITES**

cites@icnf.pt · Tel. (351) 213 507 900

### **DGAV**

Licenciamento de alojamentos comerciais

### **Diário da República Eletrónico**

diariodarepublica.pt — texto oficial dos diplomas

*Este guia tem natureza meramente informativa e não substitui aconselhamento jurídico.*

*Confirme sempre junto do ICNF e da DGAV antes de iniciar a construção dos viveiros.*